



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.611/2014

De 17 de Junho de 2014

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal de Emprego de Riversul e revoga a Lei nº 1.230/2001.”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego de Riversul, que tem por finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um sistema público de emprego, em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, do Ministério do Trabalho, e no Decreto Estadual nº 40.322, de 15 de setembro de 1995, da Secretaria de Emprego Relações do Trabalho, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituída de forma tripartite e paritária, será composta de no mínimo 06 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros, e deverá contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com a Comissão Municipal de Emprego.

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único – A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão Municipal de Emprego.

Art. 4º - Competirá à Comissão Municipal de Emprego:

- I** – Aprovar seu Regimento Interno, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Resolução nº 80/1995, e suas alterações, e submetê-lo à homologação da Comissão Estadual de Emprego;
- II** – Subsidiar, quando solicitado, as deliberações da Comissão Estadual de Emprego;
- III** – Propor aos órgãos executores de ações e programas voltados ao emprego, com base em relatórios técnicos, medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

IV – Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vista à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento e a orientação das ações do Programa de Seguro Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, executados no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

V – Promover o intercâmbio de informações com comissões de emprego instituídas no âmbito estadual e regional, objetivando, não apenas a integração ao sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI – Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa de Seguro Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere aos cumprimentos dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

VII – Indicar à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego e às instituições financeiras as áreas prioritárias para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

VIII – Avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vista à constante melhoria do desempenho do programa;

IX – Articular-se com entidades da rede de educação profissional, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;

X – Apresentar à Comissão Estadual de Emprego demandas de educação profissional, no âmbito do Plano Estadual de Qualificação – PEQ;

XI – Acompanhar a utilização dos recursos e a execução físico-financeira referentes às ações do PEQ, assim do Sistema Nacional de Emprego, manifestando-se sobre a observância do objeto e o cumprimento das metas e do cronograma dos respectivos convênios;

XII – Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em articulação com as comissões instituídas em âmbito municipal ou regional, bem como proceder à sua aprovação, a ser homologada pela Comissão Estadual de Emprego, podendo propor a alocação de recursos por área de atuação;

XIII – Encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício, e acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XIV – Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas, e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria de qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XV – Manifestar-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade;

XVI – Aprovar o Plano de Qualificação do Município ou regional, articulando e definindo prioridades a partir das demandas locais.

Art. 5º - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Emprego será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, a ser designado pelo Prefeito Municipal, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 6º - Pela atividade exercida na Comissão Municipal de Emprego, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, no entanto, considerada como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 7º - As reuniões ordinárias da Comissão Municipal de Emprego serão realizadas no mínimo 01 (uma) vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida de convocação de todos os seus membros.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão Municipal de Emprego ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º - As deliberações da Comissão Municipal de Emprego deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e tornadas públicas, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Art. 10 – O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, a estruturação e o funcionamento da Comissão Municipal de Emprego ficará a cargo do Governo Municipal.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.230, de 21 de dezembro de 2001.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 17 de Junho de 2014.

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

José Tarcísio Almeida
Diretor